



PREFEITURA MUN. DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO

Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 049/2019

Processo Licitatório nº 101/2019

Objeto: Aquisição Eventual e Futura de Material Médico Hospitalar

Impugnante: Rafael Balsamo de Almeida

Rafael Balsamo de Almeida, aqui denominado IMPUGNANTE, apresentou impugnação ao edital do Pregão Eletrônico SRP nº: 049/2019, para a Aquisição Eventual e Futura de Material Médico Hospitalar, para atender à Secretaria Municipal de Saúde de Santa Luzia-MG.

I- Da Impugnação

A Impugnante insurgiu-se contra o edital do pregão supramencionado alegando ilegalidade por conter direcionamento de marca.

II- Dos Fundamentos

Equivoca-se o Impugnante ao alegar que houve indicação de marca das fitas reagentes. Não obstante, como se observa no item nº 170 do anexo I do edital apenas foi informado que as mesmas devem ser compatíveis com o aparelho Accu Chek Active. Isso porque a administração dispõe desses aparelhos e não faria sentido adquirir fitas que não possam ser usadas no mesmo.

O edital não prevê a obrigatoriedade de parceria entre fornecedores e fabricantes específicos, tanto que não há a exigência de que os produtos fornecidos sejam de uma marca ou fabricante específico, a única exigência é de



PREFEITURA MUN. DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração

que sejam **compatíveis**. Conforme acórdãos do TCU informados na própria impugnação (acórdão nº 113/2016 e 2829/2015) é possível mencionar uma marca referência com a expressão “similar.” *In casu*, o edital sequer mencionou marca referência das fitas, apenas requereu compatibilidade (similaridade) com os aparelhos utilizados pelas unidades de saúde.

Diante do exposto, na qualidade de Pregoeira, no uso de minhas atribuições conferidas pela Portaria 21.200 de 19 de junho de 2019. **DECIDO** indeferir o pedido formulado por Rafael Balsamo de Almeida, apresentados sob a forma de impugnação ao Edital de Pregão Eletrônicos Rergistro de Preços 049/2019, razão pela qual **MANTENHO INALTERADO** o referido edital em todos os seus termos e cláusulas, inclusive quanto a realização da sessão.

Santa Luzia, 28 de agosto de 2019

Soraia Barbosa Soares
Pregoeira